

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.052568/2019-01

RECORRENTE: Forwells Indústria e Comércio Ltda

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Não incidência de ITBI – Incorporação Capital Social

RELATOR: José Roberto Hoffmann

EMENTA:

NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA - ART 156 CONSTITUIÇÃO FEDERAL – JURISPRUDÊNCIA STF - NEGATIVA DE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 224/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é requerente **Forwells Indústria e Comércio Ltda.**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), estando presentes os pressupostos de admissibilidade, por unanimidade de votos, por conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância, referente ao pedido de não incidência de ITBI, com base na Legislação Municipal e no art. 156 – parágrafo segundo, inciso primeiro - da Constituição Federal do Brasil, combinados com a Jurisprudência – Recurso Extraordinário 796.376 - Santa Catarina - do Supremo Tribunal Federal – STF, relativos à incorporação no Capital Social da requerente, de imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº **04.02.0153.3.0340.0001**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 28 de setembro de 2021.

José Roberto Hoffmann

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE